



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

## LEI Nº 853 DE 24 DE JUNHO DE 2024

**“RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Douradoquara, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito do município de Douradoquara e dá outras providências.

Parágrafo único – Consiste a modalidade de wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (RearLift) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio dão exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Douradoquara em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do Art. 1º desta lei.

§3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

Extrato de Put  
Publicado em \_\_\_\_  
referente \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo e pelo Poder Executivo local.

Art. 3º - São indispensáveis para a prática desportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "A" e o licenciamento da motocicleta em dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Douradoquara – MG, 24 de Junho de 2024.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Publicação em Murai  
Publicado em 24/06/2024  
referente Reconhecimento  
Uheclima (...)  
[Assinatura]  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município